## **SENTENÇA**

Processo n°: 1013968-75.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Inadimplemento**Requerente: **Cooperativa Educacional de São Carlos** 

Requerido: Anderson Tadeu Dias Correia

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Comum em face de Anderson Tadeu Dias Correia, também qualificado, alegando ter prestado à filha do requerido serviços educacionais nos meses de fevereiro a abril de 2013 e que, em contraprestação, o requerido deveria ter pago as mensalidades referentes àqueles meses no valor de R\$ 675,00 cada; porém, o requerido não teria cumprido com seu compromisso deixando de pagar as mensalidades relativas aos meses de fevereiro, março e abril de 2013, à vista do que requereu a condenação do réu ao pagamento do valor atualizado da dívida R\$ 5.763,15, com os acréscimos legais e com os encargos da sucumbência.

Transcorreu em branco o prazo para apresentação de contestação pelo requerido.

É o relatório.

## DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir-se verdadeiros os fatos narrados na inicial,conforme artigo 344, do CPC.

A prova de que foram contratados os serviços educacionais da autora está as fls.41, representada pelo contrato de prestação de serviço devidamente assinado pelas partes, e do mesmo modo as fls. 42 encontra-se o boletim com as notas da filha do requerido, comprovando que efetivamente teria frequentado a instituição educacional no 1º trimestre de 2013, de modo que, em primeiro plano, de rigor a procedência da ação,cumprindo ao requerido pagar o valor devido que soma R\$ 4.802,63, acrescido de correção monetária pelo índices do INPC, como ainda juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

O réu sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o(a) réu Anderson Tadeu Dias Correia a pagar a(o) autor(a) COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS a importância de R\$ 4.802,63 (quatro mil, oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos), acrescida de correção

monetária pelo índice do INPC, a contar da data dos documentos que instruem a inicial, como ainda juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 28 de agosto de 2017. **Vilson Palaro Júnior** Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA